

---

### **III. CONCLUSÕES**

- Durante o ano de 2003, nos quatro Estados Partes do MERCOSUL existiram processos e decisões judiciais, provenientes dos tribunais internos do bloco, que aplicaram as normas do MERCOSUL.
- Tal aplicação, em determinados casos, alcançou as mais altas esferas dos respectivos Poderes Judiciários.
- A aplicação judicial do Direito do MERCOSUL, tal como se depreende do presente Relatório, não apenas ocorreu por iniciativa dos próprios tribunais, mas também dos advogados dos litigantes, que alegaram as disposições *mercosulinas* em suas petições.
- Igualmente, a leitura do presente documento demonstra a calorosa acolhida por parte dos magistrados dos tribunais dos quatro Estados Partes quanto à aplicação das normas do MERCOSUL.
- Por outro lado, a falta de uniformidade que se observa em alguns setores do Direito do MERCOSUL (por exemplo, certificados de origem) assinala a imperiosa necessidade de contar com uma jurisdição especializada em matéria de interpretação de normas. O Tribunal Permanente de Revisão (TPR), criado pelo Protocolo de Olivos e sediado em Assunção, “poderá emitir opiniões consultivas que forem solicitadas pelos Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes com jurisdição nacional” (art. 4º.1 do Regulamento do Protocolo de Olivos, Decisão CMC Nº 37/03). Este dispositivo “será regulamentado uma vez que forem consultados os Tribunais Superiores de Justiça dos Estados Partes” (art. 4º.2, idem). Espera-se vivamente que a magistratura dos Estados Partes esteja atenta para que as questões formuladas pelos juízes de todas as instâncias, especialmente a primeira, cotidianamente confrontada às complexas questões de integração exemplificadas neste relatório, sejam encaminhadas ao TPR por meio dos Tribunais Superiores Nacionais.